



PROJETO DE LEI Nº 2.551/2021

INSTITUI NAS ESCOLAS PUBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DA PARAÍBA A AÇÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À LEITURA DE LIVROS DE AUTORES PARAIBANOS. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

Parecer pela aprovação – Com relação ao mérito, opinamos certamente pelo regular trâmite da proposição, pois se propõe o seguinte projeto a incentivar em âmbito escolar a leitura de escritores que nasceram na Paraíba, sendo assim de fundamental importância para difundir a cultura de nosso Estado.

AUTOR(A): DEP. WILSON FILHO

RELATOR(A): DEP. ANISIO MAIA

PARECER Nº ____049____/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.551/2021**, de autoria do **Deputado Wilson Filho**, que visa instituir uma Ação Estadual de incentivo à leitura de livros de autores paraibanos.

A matéria constou no expediente do dia 09 de março de 2021

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório



II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui a ação Estadual de incentivo à leitura de livros de autores Paraibanos, no qual consistirá em um conjunto de ações educativo-culturais que visam: I - promover a leitura de livros científicos e literários de autores Paraibanos na rede pública e privada de ensino no estado da Paraíba, II - promover campanhas sistemáticas, com palestras, seminários exposição sobre a importância da leitura de obras de autores Paraibanos com o principal propósito que é valorizar a cultura local e promover o conhecimento da história da Paraíba.

Para consecução dos objetivos da ação estadual de incentivo à leitura de obras de autores Paraibanos o poder executivo poderá: I - criar nas bibliotecas escolares, uma unidade constituída de obras de autores Paraibanos e de obras que tratam de assuntos alusivos à história e à cultura do Estado; II- firmar convênios com organizações não governamentais de caráter cultural, legalmente instituídas, visando a implementação de projetos para a promoção da difusão da leitura de autores Paraibanos.

Segundo o autor da propositura, em sua justificativa:

“Vivemos uma era digitalizada, onde em um único aparelho eletrônico podemos ter acesso a milhares de informações, podemos ler centenas de livros de todos os cantos mundos. Porém, observamos que apesar da alta conectividade existente graças a tecnologia, vemos que a população em geral desconhece cada vez mais sobre suas origens e sobre grandes autores que nasceram em sua terra.

Autores Paraibanos como Ariano Suassuna, Augusto dos Anjos, José Lins do Rego, José Octávio de Arruda Mello e João Melchíades Ferreira da Silva não são lidos durante a o ano escolar, de modo que um jovem hoje pode elencar facilmente 5 autores internacionais, mas dificilmente vemos lembrar de 5 autores Paraibanos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”



Deste modo, se propõe o seguinte projeto para incentivar a leitura de escritores que nasceram nas terras da Paraíba, desde aqueles que nasceram no alto sertão Paraibano e escreveram sobre a vida do sertanejo, até aqueles que escreveram sobre a vida no litoral.

Dito isto, peço o apoio a todos os Deputados da Casa de Epiácio Pessoa para aprovação deste tão importante projeto, que contribuirá ainda mais para a construção cultural do estudante Paraibano”.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do art. 31, inciso III do Regimento Interno analisar o mérito da matéria, observando se atende ao interesse público, considerando que já teve sua constitucionalidade analisada na CCJR.

Nesse sentido, com relação ao mérito, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, pois se propõe o seguinte projeto a incentivar em âmbito escolar a leitura de escritores que nasceram nas terras da Paraíba, desde aqueles que nasceram no alto sertão Paraibano e escreveram sobre a vida do sertanejo, até aqueles que escreveram sobre a vida no litoral.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.551/2021**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2021.

DEP. ANÍSIO MAIA
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° Projeto de Lei n° 2.551/2021**, nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2021.

DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

JUTAY MENESES
Deputado Estadual - Republicanos

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional do Analista Legislativo José João Correia de Oliveira Filho, Matrícula 290.858-1.